

---

**C O N V Ê N I O                    N° 073/2013**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Av. Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **INSTITUTO INICIATIVA GLOBAL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.586.338/0001-20, situada na Av. Bias Fortes, 932, sala 305, Loutes, Belo Horizonte/MG, Cep.: 30.170-010, neste ato representada pelo Sra. Jaqueline Mulelos dos Santos Gonçalves, portador da CI nº MG-6.371.183 e CPF nº 890.838.816-87, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para o desenvolvimento de ações de **educação profissional permanente, com vistas a qualificar, capacitar jovens em condição de vulnerabilidade social nos cursos de Segurança do Trabalho e Edificações.**
- 1.2 O curso tem por objetivo a qualificação 100 (cem) jovens divididos em 05 (cinco) turmas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor de **R\$328.050,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Cinquenta Reais)**, a ser liberado, à CONVENENTE, conforme descrição na Cláusula Quinta, por meio de conta bancária.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio;
- e) Providenciar o local para as aulas práticas e teóricas, de acordo com as exigências pedagógicas;
- f) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio;
- g) Determinar à CONVENENTE, fixando-lhe prazo razoável, a utilização de todos os meios legais e necessários para solucionar as falhas e os problemas verificados no transcurso deste convênio;

2.2- São obrigações da **CONVENENTE**:

a) Executar ações de educação profissional e social de jovens, objetivando a sua qualificação como parte integrante de seu processo de aprimoramento profissional, de seu acesso ao conhecimento de novos processos de trabalho de sua permanente integração social, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

b) Realizar a qualificação de 100 (cem) jovens, obrigando-se a cumprir integralmente a carga horária contratada, conforme especificação constante na Planilha de Detalhamento das Ações;

c) A carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ação a ser executada, visando um adequado processo de aprendizagem do educando;

d) A carga horária caracterizada como prática deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

e) Substituir alunos até o transcurso de 25% (vinte e cinco por cento) de carga-horária da ação, posto que o educando deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para não incorrer em evasão;

f) A CONVENIENTE deverá esclarecer aos alunos, no ato da inscrição, quanto aos seus direitos e deveres, das condições para a obtenção do certificado de conclusão do curso de Educação Profissional, sobre a importância da frequência regular nos cursos de Educação Profissional, bem como de comprometimento com as metas estabelecidas;

g) Manter instrutores qualificados conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico;

h) Aplicar e apresentar instrumentos de acompanhamento e de avaliação da educação profissional e social, para garantia acerca da evolução do processo de aprendizagem de modo a comprovar a situação inicial e final do educando;

i) Utilizar a matriz do material didático da qualificação social pela coordenação do programa e apresentar exemplares do material didático profissional de cada ação conforme os tipos de atividades, a carga horária, o conteúdo programático e a descrição dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, bem como a metodologia a ser utilizada para atendimento da demanda do MUNICÍPIO.

I. A equipe técnica analisará e aprovará esse material indicando as alterações ou correções necessárias;

II. Somente após a aprovação desse material o MUNICÍPIO poderá iniciar as ações subsequentes;

j) Manter em sala de aula, durante toda a ação, listas de controle de presença;

k) Emitir e entregar CERTIFICADO DE CONCLUSÃO aos alunos com frequência mínima de 75%, fazendo constar no verso o conteúdo programático e a carga horária da ação, mediante recibo de entrega, que será apresentado ao MUNICÍPIO, no prazo determinado pelo item 4.2 da Cláusula Quarta;

l) Facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a supervisão das ações pelo MUNICÍPIO e propiciar o amplo acesso das equipes encarregadas por esses procedimentos;

m) Apresentar ao MUNICÍPIO relatório final quantitativo e qualitativo dos resultados efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, conforme item 4.2 da Clausula Quarta, contendo as seguintes especificações:

I. A forma como os alunos foram encaminhados para as oportunidades de trabalho, identificando se houve inserção, ou mesmo se houve gerações de renda;

II. A forma e a metodologia como foi implementado a qualificação social;

III. Apresentar sugestões que possam contribuir para o aprimoramento da qualificação profissional e social;

n) Executar com fidelidade ao Plano de Trabalho aprovado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

o) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento técnico-administrativo da atividade;

p) Ministrando corretamente os treinamentos;

q) Arquivar a documentação pedagógica gerada pela atividade;

r) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos instrutores;

s) Disponibilizar material didático para os cursos;

t) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

u) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;

v) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido.

w) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

x) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EVAÇÃO, DA META NÃO ATINGIDA E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO - DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

3.1- Incidirá em evasão o educando que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de seu curso. A evasão será calculada da seguinte forma:

a) Será apurada por turma;

b) A evasão de até 10% (dez por cento) do número total de alunos enturmados não será computada para efeito de pagamento;

c) A evasão de mais de 10% (dez por cento) do número total de alunos enturmados será apurada e descontada por aluno evadido;

d) Não se caracteriza evasão, se a entidade executora comprovar que os alunos foram colocados no mercado de trabalho, após 75% (setenta e cinco por cento) da qualificação transcorrida, devendo a CONVENIENTE informar qual a empresa empregadora, seu CNPJ, a ocupação na qual o educando foi

empregado (de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO) e a cópia do contrato de trabalho na CTPS, ou outros documentos que comprovem inserção através das outras formas de inserção validadas pela Portaria 991/2008 e alterada pela 1531/2011.

3.2- Entende-se por META NÃO ATINGIDA:

O numero de educando contratados que venham a abandonar o curso com participação inferior 25% (vinte cinco por cento) carga horária total do curso, e que não tenham sido substituído conforme disposto na letra “e” do item 2.2;

3.3- O desconto da “META NÃO ATINGIDA” ocorrerá no pagamento da ultimo parcela.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1- A execução dos serviços deverá observar os prazos, a vigência e o cronograma físico-financeiro previamente estipulados no Plano de Trabalho.

4.2- Também deverão ser observados os seguintes prazos:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>
Promover reunião(ões) para dar ciência à comunidade, da qual será lavrada ata.	Até 05 (cinco) dias úteis antes do inicio de cada turma.
Informar ao MUNICIPIO acerca da programação de turmas.	Até 05 (cinco) dias úteis antes do inicio dos cursos.
Entregar material didático da Qualificação Social aos educandos.	No primeiro dia de aula.
Entregar equipamento de proteção individual e outros recursos, necessários ao seu aprendizado, tais como insumos, equipamentos, ferramentas, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.	No primeiro dia de aula Qualificação Profissional.
Em localidade onde o cadastro não for feito pelo SINE, auxiliar o educando na retirada da CTPS e outros documentos.	Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o transcurso da carga horária indicada par ao pagamento da terceira parcela.
Solicitar, via e-mail, alteração do cronograma, que resulte na alteração permanente ou em dia atípicos (ex.: feriado municipal, atividades externas etc.).	Prazo com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis da ocorrência.
Encaminhamento dos formulários de avaliação de curso pelos educandos, comprovantes de inserção dos educandos no mercado de trabalho; e de recebimento de certificado de conclusão de curso.	Junto com Nota Fiscal da ultima parcela.
Conclusão das turmas junto ao MUNICIPIO. Elaborar relatório contento: dados da execução física quantitativa e qualitativa das ações de capacitação profissional.	Até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das ações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução total do objeto deste convênio, serão destinados recursos no montante de **R\$328.050,00 (trezentos e vinte e oito mil e cinquenta reais)**,

---

**a ser liberados em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$18.225,00 (dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais) cada.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada, a saber: **Banco Bradesco, Agência 3024-4, Conta: 16.306-6.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através do **Gabinete e Assessoria de Governo**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02001001 – Gabinete – Secretaria Geral.

04.122.0003.2.021 – Manut. Coord. Política Publ. Juventude.

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

A prestação de Contas, pela Conveniente, dos recursos financeiros recebidos do Município, ser protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Notas Fiscais relativas ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Conveniente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, nos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica o **INSTITUTO INICIATIVA GLOBAL** obrigado a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 18 meses a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 08 de julho de 2013.**

**Alexander Silva Salvador de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Jaqueline Mulelos dos Santos Gonçalves**  
Instituto Iniciativa Global

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **INSTITUTO INICIATIVA GLOBAL**

Endereço: **Av, Bias Fortes, 932 – sala 305 - Lourdes**

Cep: **30.170-010**

CNPJ: 10.586.338/0001-20

Telefone/e-mail:

Banco: Bradesco

Agência: 3024-4

Conta: 16.306-6

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Jaqueline Mulelos dos Santos Gonçalves**

CPF: **890.838.816-87**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Realização de cursos profissionalizantes no município.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

Os cursos profissionalizantes têm como objetivo, promover capacitação profissional aos alunos no curso de Segurança do Trabalho e Edificações.

**5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Previsão de Início: 08 de julho de 2013**

**Previsão de término: 04 de janeiro de 2015**

**6- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 08 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante (s) da entidade